



REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO GERAL Pessoal Docente e Pessoal não docente

Introdução

O presente regulamento rege a eleição dos representantes do pessoal docente e não docente no Conselho Geral (CG) do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda (AEFH), observado o disposto no Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, com a redação do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho, atendendo à composição do CG definida no Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda. O CG do AEFH procede assim, deste modo, enquanto sua responsabilidade, à abertura do respetivo processo eleitoral.

CAPÍTULO I OBJETO E COMPOSIÇÃO

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento enquadra o processo de eleição dos membros do pessoal docente e não docente para o CG do AEFH, definindo as normas a observar no mesmo.

Artigo 2º

Composição

O conselho geral tem a seguinte composição:

- a) Oito representantes do pessoal docente;
- b) Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Dois representantes dos alunos;
- e) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
- f) Dois representantes do município;
- g) Três representantes da comunidade local.

CAPÍTULO II ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 3º

Abertura e Publicação

1. O processo eleitoral para o CG será aberto, através de editais, em simultâneo, com a divulgação do presente Regulamento Eleitoral, pelo Presidente do CG do AEFH, após a sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. Este Regulamento Eleitoral será divulgado na página eletrónica do conselho geral do agrupamento com o endereço <http://cgeralaeFH.weebly.com> e afixado nos locais habituais de divulgação de informação aos docentes e pessoal não docente existente nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento.
3. O Presidente do CG desenvolverá os procedimentos necessários à divulgação do presente regulamento.
4. Em todo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral, constituída no seio do CG, terá o apoio da Diretora e dos Serviços Administrativos do AEFH, nomeadamente, ao nível dos recursos humanos e materiais necessários à prossecução dos atos eleitorais, nomeadamente a constituição das mesas eleitorais.



Artigo 4º

Comissão Eleitoral

1. O CG elegerá uma Comissão Eleitoral (CE) constituído por três elementos: um(a) Presidente, um(a) secretário(a) e um(a) vogal.
2. Compete à CE:
 - a) supervisionar o ato eleitoral;
 - b) receber toda a documentação apresentada pelas listas pelo pessoal docente e pessoal não docente, proceder à sua verificação, solicitar esclarecimentos sobre eventuais não conformidades e decidir sobre a admissibilidade das listas apresentadas;
 - c) proceder à designação e ordenamento das listas;
 - d) decidir sobre as reclamações apresentadas.

CAPÍTULO III PROCESSO ELEITORAL

Artigo 5º

Cadernos eleitorais

1. Os serviços administrativos da Escola Sede do AEFH, nas datas definidas no Artigo 9º do presente Regulamento, disponibilizarão, quando solicitados, o Caderno Eleitoral para a eleição dos representantes no CG do pessoal docente e o Caderno Eleitoral para eleição dos representantes no CG pessoal não docente.
2. Dos Cadernos Eleitorais devem constar apenas os nomes dos elementos de cada uma das assembleias eleitorais e o respetivo número mecanográfico.
3. Qualquer membro das assembleias eleitorais referidas no número 1. do presente Artigo, cujo nome não conste nos cadernos disponibilizados, poderá reclamar por escrito, entregando a reclamação nos Serviços Administrativos da escola sede do AEFH, nos prazos definidos no Artigo 9.º deste Regulamento. A reclamação deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, identificando o(a) reclamante e fornecendo os seus contactos (telefone e endereço eletrónico) para que, num prazo de 48 horas úteis, obtenha resposta e, eventualmente, sejam supridos quaisquer erros nos Cadernos Eleitorais.
4. Após o período de reclamação referido no número anterior, os Cadernos Eleitorais, introduzidas as eventuais correções, serão considerados definitivos.

Artigo 6º

Admissibilidade de Candidaturas

Os candidatos ao CG, representantes do pessoal docente e do pessoal não docente, terão de ser considerados como elegíveis, nos termos do Artigo 50.º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.

Artigo 7º

Requisitos da constituição das listas

1. As listas a apresentar às eleições do pessoal docente e pessoal não docente, são apresentadas de forma separada, devendo ser constituídas, nos termos do Regulamento Interno do AEFH, respetivamente, por:
 - a) Oito docentes efetivos e oito docentes suplentes, devendo assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis de ensino;
 - b) Dois elementos do pessoal não docente efetivos e dois elementos suplentes.
2. As listas a apresentar às eleições devem ser propostas, no mínimo, por dezasseis eleitores do pessoal docente que não sejam simultaneamente candidatos e por, no mínimo, quatro eleitores do pessoal não docente, que, igualmente, não sejam candidatos.
3. Cada membro das assembleias eleitorais só poderá ser candidato de uma única lista.



4. Cada lista apresentada indicará um mandatário que a representará junto da Comissão Eleitoral.
5. As listas de candidatura terão obrigatoriamente a indicação dos candidatos efetivos e suplentes, respetiva ordenação, bem como os diferentes termos de aceitação individual de cada um dos candidatos.
6. A formalização das listas de candidatas, referidas nos números anteriores, deverá ser feita em impressos próprios, constantes nos anexos do presente regulamento, disponibilizados na página eletrónica do conselho geral em <http://cgeralaeafh.weebly.com>, cumprindo a calendarização definida no Artigo 9º. Os impressos deverão ser devidamente preenchidos e entregues, ao cuidado do Presidente da Comissão Eleitoral, na escola sede do AEFH.

Artigo 8º

Admissão das listas

1. A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação ou exclusão das listas apresentadas, mediante o cumprimento ou não cumprimento do preceituado no Artigo 9º do presente Regulamento, no prazo máximo de dois dias úteis e dela será dado conhecimento aos mandatários das listas apresentadas a cada uma das assembleias eleitorais.
2. Da exclusão de alguma das listas poder-se-á apresentar, através do mandatário respetivo, num prazo de 24h, reclamação fundamentada, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue nos serviços administrativos da Escola Sede.
3. A Comissão Eleitoral decide sobre a reclamação/reclamações apresentada/apresentadas num prazo de 24h, contado a partir da comunicação referida no número anterior.
4. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram são divulgados pela Comissão Eleitoral, através da página eletrónica do CG do AEFH e afixadas nos locais habituais de divulgação de informação aos docentes e pessoal não docente existente nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento.

Artigo 9º

Calendarização do Processo Eleitoral

Aprovação do regulamento eleitoral para o Conselho Geral (CG)	20 de outubro de 2022
Eleição da Comissão Eleitoral do CG	20 de outubro de 2022
Publicitação do regulamento eleitoral para o CG e afixação de editais	21 de outubro de 2022
Disponibilização dos cadernos eleitorais	25 de outubro de 2022
Prazo para reclamação sobre a constituição dos cadernos eleitorais	26 e 27 de outubro de 2022
Validação dos cadernos eleitorais	28 de outubro de 2022
Prazo de entrega das listas candidatas	3 de novembro de 2022
Validação das listas candidatas	Até 8 de novembro de 2022
Publicitação das listas	10 de novembro de 2022
Dias das Eleições	17 de novembro de 2022 das 10h00 às 18h00



CAPÍTULO IV ATO ELEITORAL

Artigo 10º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1. Constituir-se-ão no processo eleitoral duas mesas eleitorais distintas, uma na biblioteca da escola sede do agrupamento (M1) e a outra na biblioteca da escola EB2/3 Egas Moniz (M2).

1.1. A mesa (M1) destinar-se-á assegurar a votação:

a) do pessoal docente da Escola Secundária Francisco de Holanda, da Escola EB1 da Pegada, da Escola EB1/JI de Santa Luzia, bem como os docentes que lecionam cumulativamente na Escola Secundária Francisco de Holanda e em qualquer outra escola do agrupamento;

b) do pessoal não docente da Escola Secundária Francisco de Holanda, da Escola EB1 da Pegada, da Escola EB1/JI de Santa Luzia;

1.2. A mesa (M2) destinar-se-á a assegurar a votação:

a) do pessoal docente da Escola EB2/3 Egas Moniz;

b) do pessoal não docente da Escola EB2/3 Egas Moniz.

2. As mesas eleitorais serão constituídas por um(a) Presidente, dois (duas) secretário(a)s e dois (duas) escrutinadore(a)s, que deverão assegurar o funcionamento da mesa no período estabelecido para a eleição.

3. No ato eleitoral cada lista poderá indicar ao Presidente da Comissão Eleitoral dois representantes, devidamente credenciados que poderão acompanhar o ato eleitoral nas mesas M1 e M2. Quaisquer anomalias verificadas por estes representantes - e não supridas pela mesa das assembleias eleitorais - deverão ser comunicadas por escrito ao/à Presidente da mesa eleitoral que acompanham, e que delas fará obrigatoriamente referência na ata do processo eleitoral.

Artigo 11º

Competência das Mesas das Assembleias Eleitorais

Compete a cada mesa das assembleias eleitorais:

a) Proceder ao levantamento dos cadernos eleitorais e boletins de voto, junto dos serviços administrativos;

b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;

c) Proceder à identificação e registo dos votantes nos Cadernos Eleitorais;

d) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;

e) Zelar pelo bom funcionamento do escrutínio;

f) Entregar a ata do respetivo ato eleitoral ao Presidente da CE.

Artigo 12º

Votação

1. A votação para o pessoal docente e não docente realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial no dia 17 de novembro no seguinte horário: das 10h00 e as 18h00.

2. Sempre que haja dúvidas por parte de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Eleitoral sobre a identificação de qualquer votante, poderá ser exigida a sua identificação, através de documento atualizado, contendo fotografia.

Artigo 13º

Escrutínio



A conversão dos votos em mandatos, para as assembleias eleitorais do pessoal docente e não docente, será efetuada de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 14º

Anúncio dos Resultados

A divulgação dos resultados apurados será da competência do Presidente do CG, mediante os resultados a ele comunicados pela Comissão Eleitoral, sendo afixados nos em todas as escolas do agrupamento e publicados página eletrónica do Conselho Geral, até 48h depois do encerramento das urnas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º

Repetição do ato eleitoral

Em situação de não apresentação de listas válidas a qualquer uma das assembleias eleitorais, repetir-se-á o ato eleitoral para essa ou essas assembleias, num prazo de 20 dias úteis, estabelecendo-se um novo regulamento eleitoral, com a alteração das datas do Artigo 9º.

Artigo 16º

Omissões

Para a resolução de eventuais omissões existentes no presente Regulamento Eleitoral, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicitação, nos termos definidos neste regulamento, pelo Presidente do CG do AEFH.

Aprovado pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda no dia 20 de outubro de 2022.

O Presidente do Conselho Geral

(Rui Vítor Costa)



ANEXO 1

Declaração de aceitação de candidatura (primeiro candidato/ docentes)

Eu, _____

abaixo assinado(a), declaro aceitar liderar a lista de representantes do pessoal docente no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, concorrente ao ato eleitoral de 17 de novembro de 2022.

Guimarães, _____, de _____, de 2022

(assinatura)

CONTACTOS:

Telefone: _____

Endereço eletrónico: _____



ANEXO 2

Declaração de aceitação de candidatura (primeiro candidato/pessoal não docente)

Eu, _____

abaixo assinado(a), declaro aceitar liderar a lista de representantes do pessoal não docente no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, concorrente ao ato eleitoral de 17 de novembro de 2022.

Guimarães, ____, de _____, de 2022

(assinatura)

CONTACTOS:

Telefone: _____

Endereço eletrónico: _____



ANEXO 3

Declaração de aceitação de candidatura (docentes)

Eu, _____

abaixo assinado(a), declaro aceitar integrar a lista de representantes do pessoal docente no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, liderada por _____, concorrente ao ato eleitoral de 17 de novembro de 2022.

Guimarães, _____, de _____, de 2022

(assinatura)

CONTACTOS:

Telefone: _____

Endereço eletrónico: _____



ANEXO 4

Declaração de aceitação de candidatura (pessoal não docente)

Eu, _____
abaixo assinado(a), declaro aceitar integrar a lista de representantes do pessoal não docente no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, liderada por _____, concorrente ao ato eleitoral de 17 de novembro de 2022.

Guimarães, _____, de _____, de 2022

(assinatura)

CONTACTOS:

Telefone: _____

Endereço eletrónico: _____



ANEXO 5
Mandatário(a) (docentes)

Eu, _____
abaixo assinado(a), declaro aceitar ser mandatário(a) da lista de representantes do
pessoal docente no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda,
liderada por _____, concorrente ao ato
eleitoral de 17 de novembro de 2022.

Guimarães, ____, de _____, de 2022

(assinatura)

CONTACTOS:

Telefone: _____

Endereço eletrónico: _____



ANEXO 6

Mandatário(a) (pessoal não docente)

Eu, _____

abaixo assinado(a), declaro aceitar ser mandatário(a) da lista de representantes do pessoal não docente no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Francisco de Holanda, liderada por _____, concorrente ao ato eleitoral de 17 de novembro de 2022.

Guimarães, ____, de _____, de 2022

(assinatura)

CONTACTOS:

Telefone: _____

Endereço eletrónico: _____



ANEXO 7

Ordenação da Lista (Docentes)

CANDIDATOS EFETIVOS

	Nome completo
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	

CANDIDATOS SUPLENTE

	Nome completo
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	



ANEXO 8

Ordenação da Lista (Pessoal não docente)

CANDIDATOS EFETIVOS

	Nome completo
1	
2	

CANDIDATOS SUPLENTES

	Nome completo
1	
2	

